

e o fortalecimento da consciência socioambiental, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento (204249692).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, enquanto durar a vigência do referido Termo de Fomento, nos termos do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para acompanhamento da parceria celebrada com Organização da Sociedade Civil - Instituto Latinoamerica - para o Desenvolvimento da Educação, Arte, Ciência e Cultura, visando a celebração do Projeto Trilhas do Cerrado, os servidores:

Art. 2º As ações de monitoramento e avaliação têm caráter preventivo e saneador e visam apoiar a boa e regular gestão da parceria para aprimoramento e padronização dos procedimentos de controle de resultados, conforme as metas dispostas no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias:

I - Adotar os procedimentos de monitoramento e avaliação previstos no Termo de Fomento, para organização e realização de seus trabalhos;

II - Realizar ao menos 2 (duas) participações nos eventos, objeto da parceria, ao longo da vigência do Termo de Fomento, observadas as disposições do Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, e da Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações;

III - Avaliar e homologar os relatórios técnicos produzidos pelo gestor da parceria;

IV - Apresentar formalmente suas proposições ao administrador público para qualificação e aprimoramento da gestão das parcerias, dos procedimentos, da padronização de objetos, dos custos e metas, da unificação de entendimentos, do controle de resultados e do monitoramento e avaliação das parcerias;

V - Encaminhar a autuação de processo administrativo para registro das ações de monitoramento e avaliação da parceria;

VI - Produzir relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 4º A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias poderá valer-se do apoio técnico de terceiros para desenvolver suas atribuições.

Art. 5º No relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverão estar presentes, sem prejuízo de outros elementos:

I - Descrição sumária do objeto da parceria, atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no impacto e benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período em questão;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública distrital.

Art. 6º A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria será integrada pelos seguintes servidores, sob coordenação do primeiro:

I - DALIO RIBEIRO DE MENDONÇA FILHO - matrícula nº 37.709-0;

II - VANESSA CORTINES BARROCAS - matrícula nº 0268.607-4.

§ 1º Na ausência do Coordenador, o servidor que compõe a Comissão assumirá suas obrigações.

§ 2º A participação do servidor como membro na Comissão de Gestão da Parceria é sem remuneração e considerada serviço de relevância pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL SANTANA

PORTARIA Nº 53, DE 29 DE MAIO DE 2026

Institui a Comissão Gestora da Parceria, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal (SEMA-DF), nos termos do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para acompanhamento da parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil - Instituto Latinoamerica - para o Desenvolvimento da Educação, Arte, Ciência e Cultura, visando a celebração do Projeto Trilhas do Cerrado, cujo objeto consiste em realizar uma produção audiovisual no formato de série documental, composta por uma temporada de cinco (5) episódios de até 20 minutos cada, com o objetivo de valorizar as trilhas e parques do Distrito Federal como instrumentos de educação ambiental e preservação do Cerrado, destacando sua relevância para a proteção da biodiversidade, a conservação das nascentes e o fortalecimento da consciência socioambiental, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento (204249692).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar, enquanto durar a vigência do Termo de Fomento, nos termos do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para acompanhamento da parceria celebrada com Organização da Sociedade Civil - Instituto Latinoamerica - para o Desenvolvimento da Educação, Arte, Ciência e Cultura, visando a celebração do Projeto Trilhas do Cerrado, os servidores:

I - LUDMYLA MACEDO DE CASTRO E MOURA - matrícula nº 0273.909-7;

II - DÉBORA ANDRADE MOTA - matrícula nº 028243-X.

Art. 2º São atribuições da Comissão Gestora da Parceria:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das ações previstas no plano de trabalho da parceria;

II - informar ao administrador público fatos que comprometam ou possam comprometer a execução da parceria e indícios de irregularidades, indicando as providências necessárias;

III - emitir parecer técnico conclusivo sobre o atendimento das metas previstas no plano de trabalho;

IV - avaliar e fiscalizar o cronograma de desembolso financeiro;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial, quando houver, e da prestação de contas final.

Art. 3º No parecer técnico de gestão da parceria deverão estar presentes, sem prejuízo de outros elementos:

I - Descrição detalhada do objeto da parceria, atividades desenvolvidas e metas estabelecidas;

II - Descrição do acompanhamento e a análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no impacto e benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período em questão;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública distrital;

IV - Necessidade de devolução de valores, se for o caso.

Art. 4º A participação do servidor com Gestor da Parceria é sem remuneração e considerada serviço de relevância pública.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL SANTANA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 39, de 07 de maio de 2026 (202563634), publicada no DODF nº 84, de 11 de maio de 2026, que institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, conforme Processo 04039-00000694/2026-55, ONDE SE LÊ: "...II - CARLA DE SOUSA SANTOS - MATRÍCULA Nº 0285.254-3;...", LEIA-SE: "...CARLA MATIAS BARBOSA - MATRÍCULA Nº 0285.254-3...".

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA Nº 70, DE 28 DE MAIO DE 2026 (*)

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso VIII, da Lei 4.285, de 26 de dezembro de 2008, c/c o artigo 7º, inciso X, do Regimento Interno da Adasa, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00000031/2026-49, resolve:

Art. 1º Nomear, GUILHERME DE ARAUJO PINHO COSTA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Símbolo CA-II, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF nº 98, de 29 de maio de 2026, página 55.

CONTROLADORIA-GERAL

ENUNCIADO Nº 03, DE 29 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe conferem o artigo 1º, 3º, II, 5º, I e XII do Decreto nº 43.770, de 20 de setembro de 2022, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, e conforme deliberado pela Comissão de Coordenação de Correição, na sessão realizada em 26 de maio de 2026, resolve publicar o presente Enunciado: O exercício irregular da advocacia por servidor público do Distrito Federal enseja responsabilização funcional autônoma, independentemente da apuração ético-profissional na OAB. Quando o caso é de incompatibilidade do cargo com a advocacia privada ou de advocacia contra a fazenda distrital praticada por servidor comum, a regra é a aplicação de suspensão, salvo previsão de pena mais grave em legislação própria ou quando presentes elementos de crime, improbidade, informação privilegiada ou obtenção de proveito indevido em detrimento da dignidade pública (art.194, I ou IV da LC 840). Quando o caso é de advocacia contra a fazenda distrital praticada por servidor que tem o dever de assessorá-la juridicamente ou defendê-la em Juízo, a questão reveste-se de maior gravidade, sendo aplicável a demissão, pela quebra da fidúcia, lealdade, e o fato, em tese, poder ser considerado como patrocínio infiel, ato de improbidade (art.194,I da LC 840/2011) ou infração grave do tipo II prevista no artigo 194, IV da LC 840.

DANIEL ALVES LIMA